



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1243, DE 11 DE MAIO DE 1971

ISENTA DE MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS DÉBITOS FISCAIS LIQUIDADOS NO PRAZO PREVISTO NESTA LEI.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte lei:

Art.1.º - Ficam isentos do pagamento de multa e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais, com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei na imprensa oficial/ "Tribuna do Norte".

Art.2.º - Gorarão dos benefícios desta lei, os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, pagas entretanto, as custas.

Art.3.º - As disposições desta lei aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE.

Art.4.º - Após o decurso de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 1.º, todos os débitos fiscais serão inscritos em dívida ativa para cobrança judicial imediata.

Art.5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 1971.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal